

## **CONVÊNIO Nº 40/2014**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E O ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Lindomar Dias da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00074411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 465.364.851-49, doravante denominado simplesmente **Conveniando**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente Convênio é celebrado e regido especialmente pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Presente convênio tem por objeto a transferência de recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, para conceder assistência básica e emergencial às pessoas desprovidas de alimentos, roupas, cuidados higiênicos e de um local para passar as noites ou para suprir suas necessidades, e da reprogramação de rendimentos existentes em conta no final do exercício de 2013, para o **Abrigo São José**, para cobrir despesas com pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de consumo e de expediente, pequenos reparos no prédio onde funciona a entidade, e para despesas de capital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor previsto para a realização deste convênio é de **R\$ 18.071,13 (dezoito mil setenta e um reais e treze centavos)**, devendo ser repassado à entidade em 06 (seis) parcelas, referentes aos meses de **julho a dezembro de 2014**, sendo a primeira no valor de **R\$ 3.071,13 (três mil**

setenta e um reais e treze centavos) e as demais parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**).

**Parágrafo Primeiro** - Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.02.08.244.0505.2.039-335043**

**Fonte: 82**

**Elemento de Despesas: 294**

**Parágrafo Terceiro** – A parcela no valor de **R\$ 3.071,13 (três mil setenta e um reais e treze centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, serão pagas de acordo com o repasse efetuado pelo Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da Conta Corrente nº 46256-0, mantida pela entidade no Banco SICREDI, Agência de Naviraí-MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo único** - A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados ao **CONVENIENTE**, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em compatibilidade com o Plano de Trabalho, tendo por base os valores de referência definidos pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores de referência são fixados por ato da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento ao **CONCEDENTE**, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, condicionados ao recebimento pelo município dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a

parcela a ser transferida, notificando-se ao **CONVENENTE** para saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada a GEAS – Gerencia Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre o atendimento objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para o alcance dos objetivos definidos na Cláusula Segunda, comprometem-se as partes:

**I – O CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) aprovar o Plano de Trabalho referente ao projeto e respectivo cronogramas de desembolso e execução;
- b) transferir os recursos financeiros a **CONVENENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) examinar os relatórios de atendimento para o repasse dos recursos;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, para que não ocorra a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar e supervisionar tecnicamente as atividades do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes;
- f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela **CONVENENTE** à GEAS;
- g) fixar e dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste convênio;
- h) analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** o mais rápido possível de sorte a não causar atraso no repasse da parcela seguinte.

**II – Compete a CONVENENTE:**

- a) encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças – Setor de convênios, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste convênio;
- b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este convênio, para a movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- c) executar, os trabalhos necessários à execução deste convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) apresentar à GEAS os Relatórios de Atendimento e relação nominal das crianças e adolescentes, até o 3º dia do mês subsequente ao atendimento realizado compatíveis com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) comparecer as reuniões promovidas pela GEAS;

- f) fornecer à GEAS, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste convênio, quando solicitado;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- h) facilitar o acesso dos técnicos da GEAS ao local de execução do projeto e a documentação pertinente a sua execução;
- i) apresentar à GEAS os cronogramas de execução do Plano de Trabalho, para fins de elaboração e operacionalização do plano de supervisão, controle e acompanhamento;
- j) restituir ao Fundo Municipal da Assistência Social, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.
- k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;
- l) elaborar a prestação de contas dos valores que lhe forem repassados e encaminhá-las ao **CONCEDENTE** por meio da GEAS na forma e prazo convencionado, sendo certo que a prestação de contas de cada parcela é obrigatória ainda que qualquer das partes venha a denunciar o Convênio;
- m) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação em extrato, com término em 31 de dezembro de 2014, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, mensalmente, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida e os saldos;
- c) Relação de Pagamentos Efetuados;
- d) Relação de Bens Adquirido ou produzidos;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Extrato bancário;
- g) não serão aceitas notas fiscais rasurada, prazo de validade vencida ou notas emitidas antes ou após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisição de mercadorias, bens ou prestação de serviços;
- h) Serão aceitas somente notas fiscais eletrônicas.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade,

sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente (Gerencia Municipal de Assistência Social – GEAS), por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - Constitui, particularmente, motivos da rescisão à constatação das seguintes situações:

**I** – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

**II** – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados, e;

**III** – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na qual fora pactuado.

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este convênio, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos neste mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de imprensa, às expensas do erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE:**

Em toda e qualquer ação de divulgação da entidade **CONVENIENTE** relacionada com o objeto descrito na Cláusula Segunda será obrigatoriamente citada a parceria e apoio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e do município através da GEAS, observando-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

**I** - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama por fax, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e,

**II** - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro desta Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**Prefeito**

**LINDOMAR DIAS DA SILVA**  
**Presidente**

**CLECI FORTUNATI SOUZA**  
**-Interveniente-**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 40/2014**

**PARTES:** O Município de Navirai/MS e o Abrigo São José.

**OBJETO:** Conceder assistência básica e emergencial às pessoas desprovidas de alimentos, roupas, cuidados higiênicos e de um local para passar as noites ou para suprir suas necessidades, e da reprogramação de rendimentos existentes em conta no final do exercício de 2013, para o **Abrigo São José**, para cobrir despesas com pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de consumo e de expediente, pequenos reparos no prédio onde funciona a entidade, e para despesas de capital.

**AMPARO LEGAL:** O presente Convênio é celebrado e regido especialmente pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

**DO VALOR:** O valor previsto para a realização deste convênio é de **18.071,13 (dezoito mil setenta e um reais e treze centavos)**, devendo ser repassado à entidade em 06 (seis) parcelas, referentes aos meses de **julho a dezembro de 2014**, sendo a primeira no valor de **R\$ 3.071,13 (três mil setenta e um reais e treze centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **08.02.08.244.0505.2.039-335043 Fonte: 82**

**Elemento de Despesas:** 294

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, após referendo da Câmara Municipal com término em 31 de dezembro de 2014, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**PUBLICAÇÃO:** O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de imprensa, às expensas do erário.

**FORO:** Comarca de Navirai – MS.

**ASSINAM:** **LEANDRO PERES DE MATOS**, pelo Município e **LINDOMAR DIAS DA SILVA** pelo Convenente.

## **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social–GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Lindomar Dias da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00074411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 465.364.851-49, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 40/2014**, celebrado em 08 de julho de 2014, nos seguintes termos:

#### **“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*Fica prorrogado até 31 de março de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 40/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**



As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em        de        de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**LINDOMAR DIAS DA SILVA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social–GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 40/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

#### **"Cláusula Terceira – Do Valor e Da Dotação Orçamentária**

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser repassado à entidade em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos meses de janeiro a junho de 2015, mais R\$ 128,99 (cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), referente ao rendimento de aplicações do FEAS no exercício de 2014, a ser pago juntamente com a primeira parcela.*

**Parágrafo Primeiro** - *Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.*

**Parágrafo Segundo** - *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

**08.02.08.244.0505.2.039-335043**

**Fonte: 82**

**Elemento de Despesas: 294**

**Parágrafo Terceiro** *As parcelas serão pagas à entidade, nos meses de janeiro a junho de 2015, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*

**“Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 40/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em de de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**DALMO FREITAS BARBOSA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social–GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 40/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

#### **"Cláusula Terceira – Do Valor e da Dotação Orçamentária**

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser repassado à entidade em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos meses de julho a dezembro de 2015.*

**Parágrafo Primeiro** - *Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.*

**Parágrafo Segundo** - *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

**08.02.08.244.0505.2.039-335043**

**Fonte: 82**

**Elemento de Despesas: 294**

**Parágrafo Terceiro** *As parcelas serão pagas à entidade, nos meses de julho a dezembro de 2015, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*

**“Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 40/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**DALMO FREITAS BARBOSA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social–GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 40/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

#### **“Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 40/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**DALMO FREITAS BARBOSA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### **5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº

03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social–GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 40/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

#### **"Cláusula Terceira – Do Valor e Da Dotação Orçamentária**

*Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser repassado à entidade em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016, mais R\$ 188,98 (cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao rendimento de aplicações do FEAS no exercício de 2015, a ser pago juntamente com a primeira parcela, perfazendo um total de R\$ 21.788,98 (vinte e um mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).*

**Parágrafo Primeiro** - *Com a importância correspondente à 1ª parcela, poderão ser pagas despesas realizadas após a vigência deste Convênio.*

**Parágrafo Segundo** - *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

**08.02.08.244.0505.2.039-335043**

**Fonte: 82**

**Elemento de Despesas: 294**

**Parágrafo Terceiro** *As parcelas serão pagas à entidade, nos meses de janeiro a dezembro de 2016, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado."*



**“Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 40/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, 31 de dezembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

Prefeito

**DALMO FREITAS BARBOSA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_